DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2.210/21 – de 13 de agosto de 2.021.

"Dispõe sobre a nomeação do Comitê Gestor do Serviço da Escuta Especializada no municipio de Gabriel Monteiro/SP".

O Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em consonância com a Lei 13.431/2017, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018 que Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido no municipio de Gabriel Monteiro/SP o Comitê Gestor do Serviço da Escuta Especializada, conforme segue:

I - Representante do CMDCA

Titular: Renata Vieira Nishikawa - RG: 43.066.931-8

Suplente: Jaqueline Fim dos Santos – RG: 40.295.006-9

II- Representante da Saúde:

Titular: Ariadna Alves Botega Vidoto - RG: 43.067.011-4

Suplente: Suzy Paula R. Fernandes – RG: 32.439.671-5

III – Representante da Educação

Titular: Giovana Cervantes Loli Penha - RG: 21.222.543-1

Suplente: Lidiane Zupirolli Ferreira – RG: 41.372.026-3

IV – Representante do Conselho Tutelar

Titular: Joseldo Toneli - RG: 44.753.696-5

Suplente: Kaue Lima Dourado - RG: 49.897.431-5

V – Representante da Segurança Publica

Titular: Carlos Bernardes de Araujo - RG: 33.570.725-7

Suplente: Carla Daiani Ferreira Boain – RG: 33.855.900-0

VI – Representante da Assistencia Social

Titular: Ednéia Vieira dos Santos Sousa - RG: 21.510.23

Suplente: Erica Juliana Paschoal Babeto - RG: 33.773.672-8

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 13 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021.

Pregão Presencial nº 21/2021. Proc. nº 83/2021. Objeto: Aquisição de Veículos. Encerramento: 26/08/2021 às 09hs00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, centro, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo E-mail: licitacao@gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Gabriel Monteiro/SP, 13 de agosto de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA N. º 01, de 13 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre o Fluxo Intersetorial de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Gabriel Monteiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n. º 1992/2019

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as recomendações da Lei nº 13.431/2017 sobre escuta especializada de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência;

Considerando o Decreto 9.603/2018, que recomenda instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

Considerando a Resolução do CMDCA de Gabriel Monteiro que instituiu Comitê para Construção do Fluxo de Escuta Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o desenho do Fluxo Intersetorial de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência, conforme fluxograma anexo;

Art. 2º Fica estabelecido Protocolo de Procedimentos para realização da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes, vítimas ou testemunhas, de violência;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Gabriel Monteiro - SP (CMDCA)
Rua Antônio Claps Nº 150 - Centro – Gabriel Monteiro/SP – CEP. 16.220-000 / Fone (18) 3602-1191
E-mail: conselhos@gabrielmonteiro.sp.gov.br site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Art. 3º: Fica estabelecido que caso a criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, ou criança ou adolescente realize relato espontaneamente de violência sexual, conforme hipóteses previstas no art. 11o, § 1o, da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Cultura, Esporte, da Assistência Social ou afins, este deve imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar, que irá proceder com o comunicado junto a Policia Civil e Ministério Público.

Parágrafo único. O comunicado ao Conselho Tutelar da revelação espontânea deverá ser realizado através do preenchimento do instrumental de Revelação Espontânea, modelo anexo.

Art. 4º: Fica estabelecido que o profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ou adolescente.

Art. 3º: Fica estabelecido que após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, definidos por esta rede de serviços que a Escuta Especializada será realizada pelo Delegado.

Gabriel Monteiro, 13 de Agosto de 2021.

Renata Vieira Nishikawa
Presidente do CMDCA